

## **INSTRUÇÃO GGP/NCTS nº 004/2019**

Considerando que a Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH nº 01, de 01/08/2016, estabelece as principais orientações e traça os procedimentos para o reconhecimento, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo, do direito à aposentadoria especial com requisitos e critérios diferenciados, tratada no art. 40, § 4º, inciso III, da CF/88, com fundamento na Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem judicial, para os servidores públicos.

Considerando que as orientações e procedimentos estabelecidos na referida Instrução devem ser seguidos na íntegra, vale sua complementação, buscando a qualidade da elaboração destes processos, diminuição do retrabalho e a apropriação do conhecimento acerca do assunto.

O Diretor do Núcleo de Consolidação de Tempo de Serviço, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, expede a presente **INSTRUÇÃO** com a finalidade de orientar os órgãos subsetoriais de recursos humanos quanto aos processos de aposentadoria especial.

**1.** O requerimento de aposentadoria especial deve conter a fundamentação completa, ou seja, nos termos do *artigo 40, § 4º, inciso III, da CF/88 e da Súmula Vinculante nº 33* e estar devidamente datado e assinado;

**2.** O Laudo Técnico Específico de que se trata o artigo 4º da Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH nº 01, de 01/08/2016, deve conter conclusão acerca da exposição aos agentes nocivos de modo permanente, não ocasional, nem intermitente durante todo o período atestado no laudo, com destinação a análise para obtenção de Aposentadoria Especial;

**3.** O período atestado no referido Laudo Técnico deve constituir todo o período em condições especiais, devendo ser fechado na data do dia anterior ao requerimento assinado pelo interessado;

**4.** Os Anexos I e II da Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH nº 01, de 01/08/2016, devem ser expedidos através de modelos anexos a esta instrução e disponibilizados no site desta Coordenadoria;

**5.** O período a ser informado nos Anexos I e II será aquele exposto a condições insalubres, com fechamento na data do dia anterior ao requerimento do interessado;

**6.** O Anexo I deve conter informações, inclusive, de vínculos anteriores em condições especiais, exceto quando vínculo sob o regime celetista;

**7.** Para o Anexo II, que remete a Certidão de Tempo de Contribuição, será considerado na contagem como tempo de contribuição especial:

- a. Aquele atestado pelo Laudo Técnico Específico como trabalhado em condições especiais;
- b. Aquele prestado sob o vínculo com o regime próprio do Estado de São Paulo;

**8.** Para compor o tempo de contribuição para aposentadoria especial, não poderão ser incluídos tempos considerados em virtude de contagem recíproca (art. 201, § 9º, da CF/88);

**9.** Além do requerimento, o servidor que pleiteia a aposentadoria especial deve emitir declaração com ciência da forma de cálculo e reajustamento dos proventos nos termos dos §§ 2º, 3º, 8º e 17, do artigo 40, da CF/88, bem como o preenchimento e assinatura do Termo de Ciência e Notificação;

**10.** Conforme o Parecer PA nº 82/2016, os dias em licença para tratamento de saúde, por acidente de trabalho ou por doença profissional e falta médica não são computáveis como tempo especial, assim tais dias devem ser descontados no tempo de aposentadoria/contribuição ao emitir o referido Anexo II. Recomenda-se que ao final do campo de observações do Anexo II conste informação dos respectivos descontos;

**11.** Em se tratando de pedido administrativo de aposentadoria especial, após emissão do laudo e preparação dos demais documentos, o PUCT com a respectiva contagem de tempo deve ser encaminhado a este Núcleo de Consolidação de Tempo de Serviço para validação do seu Anexo II, com tramitação pelo SPDOC, salvo quando não houver PUCT aberto antes de 29/08/2019.

**12.** Desde **30 de setembro de 2019**, o procedimento traçado no item "Processo de Concessão de Aposentadoria Especial do Art. 40, § 4º da CF/88" do Comunicado SPPREV nº 02/2019 é obrigatório para a tramitação junto a SPPREV dos novos processos de Aposentadoria Especial;

**13.** Para os casos de aposentadoria especial por ordem judicial, não se faz necessário o envio do PUCT a este NCTS, devendo ser encaminhado a SPPREV seguindo os procedimentos cabíveis da Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH nº 01, de 01/08/2016 e o passo a passo traçado no item "Processo Judicial Aposentadoria" do Comunicado SPPREV nº 02/2019.

**14.** Aos servidores que requererem a Aposentadoria Especial é inviável a cessação do exercício decorridos os 90 (noventa) dias do pedido, nos termos do artigo 126, § 22, da CE, visto não se tratar de aposentadoria voluntária;

CRH/GGP/NCTS, 15 de outubro de 2019.



**NEIDE BENUTO**

*Diretor Técnico I*

*Núcleo de Consolidação de Tempo de Serviço*

*Grupo de Gestão de Pessoas*

*Coordenadoria de Recursos Humanos*